



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : TC nº 025.971/2015-8 (TCU)  
**INTERESSADO** : Confea  
**ASSUNTO** : Processo 025.971/2015-8 (Tribunal de Contas da União – TCU)  
**ORIGEM** : GABI

**EMENTA:** Aprova o Estudo dos Valores de Diárias relativo ao Processo TC nº 025.97/2015-8 (TCU).

**DECISÃO CD-066/2018**

O Conselho Diretor, por ocasião da 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2018, em Brasília-DF, na Sede do Confea, após analisar o Estudo de Atualização dos Valores de Diárias praticados pelo Confea, elaborado em atenção ao Processo TC nº 025.971/2015-8, que tramita no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU;

Trata o presente Relatório de atualização dos valores de diárias a serem pagas pelo Confea, em decorrência de pedido de suspensão processual protocolado perante o Tribunal de Contas da União nos autos do Processo 025.971/2015-8;

Considerando que a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, assim dispõe no tocante ao assunto (grifamos):

*Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.*

*§ 1º Quando da fixação das contribuições anuais, os Conselhos deverão levar em consideração as profissões regulamentadas de níveis superior, técnico e auxiliar.*

*§ 2º Considera-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos mencionados no caput deste artigo e não pagos no prazo fixado para pagamento.*

*§ 3º Os Conselhos de que trata o caput deste artigo ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.*

Considerando que, a título de conceituação do instituto das diárias, destacamos o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006:

*Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.*

Considerando que a diária destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- 1) Pousada;
- 2) Alimentação; e
- 3) Locomoção urbana,

Considerando que de acordo com levantamento realizado no Confea, tomando por base o quantitativo de diárias pagas por este Federal nos anos de 2015, 2016 e 2017, observou-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

se que os destinos que mais contribuíram (no tocante ao quantitativo de diárias pagas) foram Brasília-DF e as cidades nas quais houve as respectivas Semanas Oficiais de Engenharia e Agronomia – SOEA: Fortaleza (2015), Foz de Iguaçu (2016) e Belém (2017):

Considerando que, assim sendo, mostrou-se plausível utilizar os parâmetros do Distrito Federal para a composição dos valores no Estudo;

Considerando que, de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1015, de 30 de junho de 2006, que aprovou o Regimento do Confea, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

Considerando que o Estudo contempla metodologia de levantamento de dados, a qual poderá ser utilizada pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, prevendo, inclusive, a possibilidade de reanálise anual com vistas a incrementar ou diminuir os valores, alinhando-se efetivamente aos gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano a que os representantes do Sistema Confea/Crea estejam submetidos;

**DECIDIU**, por unanimidade:

**1)** Aprovar o Estudo dos Valores de Diárias em anexo à presente Decisão, relativo ao Processo TC nº 025.97/2015-8 no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU; e

**2)** Encaminhar cópia da presente Decisão à Procuradoria Jurídica do Confea para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Agr. **Evandro José Martins** e o Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva**. Ausente justificadamente o Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de junho de 2018.



**Eng. Civ. Joel Krüger  
Presidente do Confea**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

**ANEXO**

Trata o presente Estudo de atualização dos valores de diárias a serem pagas pelo Confea, em decorrência de pedido de suspensão processual protocolado perante o Tribunal de Contas da União nos autos do Processo 025.971/2015-8:

<p>ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA – BRUNO MARTINELLO LIMA SAFS QD 4 LOTE 1 - ANEXO II - SALA 256</p> <p>TC nº 025.971/2015-8</p>	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Serviço de Protocolo e Produção Gêneros - SEPROT</p> <p>25 MAR 2018</p> <p>RECEBEMOS</p>
<p><b>CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA</b>, já qualificado nos autos, tendo em vista a audiência concedida por Vossa Senhoria ontem à Presidência desta Entidade e aos seus Conselheiros, <b>requer seja suspensa a instrução do processo da epígrafe</b> até a apresentação de novo estudo sobre os valores dos itens alimentação, transporte e hospedagem, componentes do valor das diárias, objeto de análise nos autos, estimando-se em 90 (noventa dias) a conclusão dos trabalhos.</p> <p>Serão envidados esforços para concluir os trabalhos em prazo inferior, devido à situação emergencial para definição do tema.</p> <p>Termos em que pede e espera deferimento.</p> <p>Brasília, 23 de março de 2018.</p>	
<p> <b>Igor Tadeu Garcia</b> Procurador Jurídico OAB/PR 38.682 Matrícula 847</p>	
 0 000588 923050	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

De acordo com a tramitação no âmbito do TCU o requerimento de prorrogação de prazo teve a seguinte manifestação técnica na SeinfraUrbana, em 05 de abril de 2018:

**TC-025.971/2015-8**  
**Natureza:** Denúncia  
**Órgãos/Entidades:** Confea  
**Proposta:** atendimento de solicitação

**DESPACHO**

Trata-se de pedido de suspensão da instrução do processo (peça 101, p.1), mediante o qual o Senhor Joel Krüger, Presidente do Confea, por meio do seu advogado substabelecido (peça 101, p.2), estima em 90 (noventa dias) a conclusão dos trabalhos para “a apresentação de novo estudo sobre os valores dos itens alimentação, transporte e hospedagem, componentes do valor das diárias, objeto de análise nos autos”.

O Despacho do Relator (peça 60), de 27/10/2017, determinou cautelarmente ao Confea que se absteresse de pagar diárias em valores superiores aos pagos no âmbito do Poder Executivo. O Acórdão 2.785/2017-Plenário (peça 77), por sua vez, conheceu agravo interposto pelo Conselho Federal para, no mérito, rejeitá-lo.

Ainda, observa-se que esta Unidade Técnica já considerou em análise anterior (peça 55) os documentos apresentados por esse Conselho de Fiscalização Profissional, contendo estudos, planilhas, justificativas, pareceres técnicos e jurídicos, constantes do processo administrativo 446/2016, contido em CD (peça 51 – item não digitalizável), anexado ao presente processo, o que serviu de subsídio para o Despacho de 27/10/2017.

Considerando que a apresentação de novo estudo sobre os valores dos itens alimentação, transporte e hospedagem, componentes do valor das diárias, poderá servir de subsídio adicional para a análise de mérito da cautelar supracitada, a proposta desta subunidade técnica é conceder prorrogação de prazo de 90 dias, para que apresente novos estudos acerca dos valores de diárias e passagens praticados no órgão, conforme solicitação da peça 101.

Contudo, em função do pedido da entidade e considerando-se que, neste caso, não há delegação de competência do Ministro Relator para que esta unidade técnica prorrogue o prazo por 90 dias, conforme Portaria 7/2014-GM-WDO, de 1º de julho de 2014, submetem-se os autos ao gabinete do Ministro Weder de Oliveira para análise.

TCU/SeinfraUrbana, em 05 de abril de 2018.

*(assinado eletronicamente)*  
IGOR PEREIRA OLIVEIRA  
Diretor/D2/Seinfraurbana

Em 06 de abril de 2018 os autos foram objeto de manifestação do Secretário da Seinfraurbana, sendo remetidos ao Ministro Weder de Oliveira (Relator):



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

**Pronunciamento da Unidade**

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo(a) titular da Urban/D2 (doc 59.107.655-2).

SeinfraUrb, em 6 de abril de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*

**BRUNO MARTINELLO LIMA**

Matricula 7610-4

Secretário

Histórico das últimas tramitações:

06/04/2018 - 15:03:39	Enviado para pronunciamento do Ministro Weder de Oliveira por SeinfraUrbana
06/04/2018 - 15:03:38	Pronunciamento da SeinfraUrbana concluído
26/03/2018 - 11:03:40	Documento Pedido de prorrogação de prazo juntado ao processo por SeinfraUrbana

Assim sendo, em que pese ainda não haver ocorrido o deferimento da suspensão processual pleiteada, apresentamos o presente estudo com vistas à remessa ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Histórico dos Acórdãos prolatados no Processo 025.971/2015-8:

**ACÓRDÃO 908/2016 ATA 9/2016 - PLENÁRIO - 13/04/2016**

*Relator: WEDER DE OLIVEIRA*

*Sumário: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NA REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS, AUXÍLIO TRANSLADO E AJUDA DE CUSTO. ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS SANEADORAS E DE PROVIDÊNCIA CAUTELAR. CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE URGÊNCIA COM A EDIÇÃO DA PORTARIA AD-038/2016 COM NOVOS VALORES DAS INDENIZAÇÕES. AUTONOMIA DOS CONSELHOS FEDERAIS PARA FIXAR OS VALORES MÁXIMOS DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS AOS SEUS CONSELHEIROS E SERVIDORES E DOS REGIONAIS, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, RAZOABILIDADE, ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E OS PARÂMETROS NORMATIVOS APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PORTARIAS AD-153 E AD-154/2014 NÃO ADERENTES A ESSES REQUISITOS. SUSPENSÃO DA AJUDA DE CUSTO.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

*LEVANTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS E RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS DE DIÁRIAS CUMULATIVAMENTE COM AJUDA DE CUSTO. DETERMINAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO. RETIRADA DO SIGILO DOS AUTOS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.*

**Acórdão**

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à denúncia sobre irregularidades ocorridas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) relativamente à regulamentação e à concessão de diárias, auxílio traslado e ajuda de custo em valores muito superiores ao regularmente permitido e/ou sem previsão legal.*

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:*

*9.1. conhecer do presente processo como denúncia, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;*

*9.2. determinar ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) que promova no prazo de 90 (noventa) dias ações administrativas visando o levantamento e o ressarcimento, com atualização monetária, pelos beneficiários dos valores pagos a título de diárias recebidas conjuntamente com a concessão de ajuda de custo, nos casos em que não houve viagens e deslocamentos fora da sede, após o edição das portarias AD-153/2014 e AD-0154/2014, devendo, se necessário, ser instaurado o devido processo de tomada de contas especial;*

*9.3. cientificar o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) que, na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º, § 3º da Lei 11.000/2004, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade e que a adoção de importâncias desarrazoadas, assim entendidos os que injustificadamente excedam aqueles estabelecidos nos Decretos 5.992/2006, anexo I, classificações 'B' e 'C' e anexo II e no Decreto 71.733/1973, anexo III, grupo 'D', classes II e III, com alterações posteriores, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras por este Tribunal;*

*9.4. retirar a chancela de sigilo dos presentes autos;*

*9.5. enviar cópia desta deliberação ao Confea.*

**ACÓRDÃO 2785/2017 ATA 50/2017 - PLENÁRIO - 06/12/2017**

*Relator: WEDER DE OLIVEIRA*

*Sumário: AGRAVO CONTRA DECISÃO CAUTELAR. IRREGULARIDADES NA REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS PELO CONFEA. ACÓRDÃO 908/2016-TCU-PLENÁRIO. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO. IMPROCEDÊNCIA.*

**Acórdão**

*VISTO, relatado e discutido o agravo interposto pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) contra cautelar proferida em 27/10/2017 e confirmada pelo Plenário do TCU em 1º/11/2017.*

*ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:*

*9.1. conhecer do agravo para, no mérito, rejeitá-lo;*

*9.2. dar ciência desta deliberação ao agravante.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

**ACÓRDÃO 172/2018 ATA 3/2018 - PLENÁRIO - 31/01/2018**

Relator: WEDER DE OLIVEIRA

Sumário: DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. AGRAVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA AGRAVO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

**Acórdão**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) contra o acórdão 2785/2017-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

**Subsídios Técnicos**

A Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, assim dispõe no tocante ao assunto (grifamos):

*Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.*

*§ 1º Quando da fixação das contribuições anuais, os Conselhos deverão levar em consideração as profissões regulamentadas de níveis superior, técnico e auxiliar.*

*§ 2º Considera-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos mencionados no caput deste artigo e não pagos no prazo fixado para pagamento.*

*§ 3º Os Conselhos de que trata o caput deste artigo ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.*

Ademais, a título de conceituação do instituto das diárias destacamos o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006:

*Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

Assim sendo, a diária destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- 1) Pousada;
- 2) Alimentação; e
- 3) Locomoção urbana,

Desta feita, realizamos a pesquisa atualizada dos valores supracitados, tomando por base as seguintes publicações:

- Pousada = Hotelaria em Números – Brasil 2017 (*Lodging Industry in Numbers – Brazil 2017*). Disponível em <http://www.jll.com.br/brazil/pt-br/relatorios/175/hotelaria-em-numeros-2017>
- Alimentação = Pesquisa do Preço Médio 2018 – Sodexo (valores médios da refeição em todas as regiões brasileiras). Disponível em <http://www.precomediosodexo.com.br/>
- Locomoção Urbana\* = Decreto nº 37.189, de 16 de março de 2016 (DOE/DF 17/03/2016) e [www.maps.google.com.br](http://www.maps.google.com.br)

\*Devido ao fato dos aplicativos como Uber possuírem tarifas dinâmicas, de acordo com a demanda, optamos por utilizar como fonte de pesquisa os valores atualmente em vigor no Distrito Federal para bandeirada e tarifas 1 e 2 de taxi, bem como como trecho de deslocamento padrão a distância entre a Sede do Confea (SEPN 508) e o Setores Hoteleiros Norte e Sul.

De acordo com levantamento realizado no Confea, tomando por base o quantitativo de diárias pagas por este Federal nos anos de 2015, 2016 e 2017, observamos que os destinos que mais contribuíram (no tocante ao quantitativo de diárias pagas) foram Brasília-DF e as cidades nas quais houve as respectivas Semanas Oficiais de Engenharia e Agronomia – SOEA: Fortaleza (2015), Foz de Iguaçu (2016) e Belém (2017).

Assim sendo, mostrou-se plausível utilizar os parâmetros do Distrito Federal para a composição dos valores no presente estudo.

Entretanto, apenas o documento utilizado como fonte de pesquisa hoteleira não relaciona os valores médios por região, mas sim em âmbito nacional. Os demais documentos balizadores da pesquisa, referentes aos valores de alimentação e locomoção urbana, permitem o cômputo referente a Brasília-DF.

## **Subsídios Mercadológicos**

### **1. Hospedagem:**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

Performance em 2016   Performance in 2016				
	Hotéis urbanos (hotéis & flats)   City hotels (hotels & condo hotels)			Total hotéis urbanos   Total city hotels
	Diária média acima de   Average rate above R\$410	Diária média entre   Average rate between R\$240 - R\$410	Diária média abaixo de   Average rate below R\$240	
Diária média (R\$)   Average rate (R\$)	R\$ 604	R\$ 291	R\$ 178	R\$ 244
Ocupação anual   Occupancy rate	51.6%	55.5%	55.5%	55.2%
RevPAR (R\$)	R\$ 312	R\$ 162	R\$ 99	R\$ 135

Fonte | Source: JLL

### Hotéis

A amostragem foi dividida de acordo com as diárias médias alcançadas pelos hotéis em 2016. Essa classificação assume que as diárias médias são um reflexo do nível de instalações e serviços. Assim, a amostragem foi dividida nas seguintes categorias:

- Diárias Médias acima de R\$410 – São considerados os hotéis de luxo, e em geral incluem os hotéis que oferecem todas as instalações e serviços de alto padrão. Com base na amostragem, esses hotéis possuem uma média de 225 apartamentos.
- Diárias Médias entre R\$240 e R\$410 – São os hotéis de categoria superior. Em geral incluem hotéis com instalações e serviços de padrão médio, variando de três a quatro estrelas dependendo de cada mercado. Com base na amostragem, esses hotéis possuem uma média de 204 apartamentos.
- Diárias Médias abaixo R\$240 – São hotéis considerados econômicos e oferecem instalações e serviços enxutos. Com base na amostragem, esses hotéis possuem uma média de 150 apartamentos.

Disponível em <http://www.jll.com.br/brazil/pt-br/relatorios/175/hotelaria-em-numeros-2017>

Conforme se verifica, o valor médio de hospedagem, referente a hotéis de nível superior foi de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), para hotéis de nível intermediário de R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais) e para hotéis de nível inferior de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), tomando por base levantamento realizado no exercício 2016, perfazendo um valor médio de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais).

Desta feita, no intuito de melhor espelhar a realidade a que os representantes, empregados e convidados do Confea estão sujeitos quando em viagem a serviço do Conselho, utilizamos no cômputo dos valores os relativos à média entre as médias dos hotéis de nível superior e hotéis econômicos, bem como o valor médio dos hotéis de nível intermediário, perfazendo valores distintos de diárias:

Pousada 1:  $(604,00+178)/2 = R\$ 391,00$

Pousada 2: R\$ 291,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

Ademais, incide 5% (cinco por cento) ao valor da hospedagem, em face do ISS, ensejando nos seguintes valores:

Pousada 1: R\$ 391,00 + 5% = 410,55

Pousada 2: R\$ 291,00 + 5% = 305,55

Por outro lado, destacamos que pesquisa utilizou valores relativos ao exercício 2016, sendo que a inflação oficial no exercício 2017 foi de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponível em (publicado em 08/02/2018): <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/19439-inflacao-fecha-2017-em-2-95-e-fica-abaxio-do-piso-da-meta.html>. **Entretanto, não utilizamos tal variação no presente estudo.**

## 2. Alimentação:

Região Centro-Oeste		Preço médio da refeição R\$ 26,73				
	COMERCIAL	SELF-SERVICE	EXECUTIVO	À LA CARTE	MÉDIA REFEIÇÃO COMPLETA	ALIMENTAÇÃO
CENTRO-OESTE	R\$ 28,05	R\$ 31,54	R\$ 53,60	R\$ 64,14	R\$ 32,87	-
Goiania	R\$ 24,57	R\$ 28,94	R\$ 44,90	R\$ 63,10	R\$ 30,81	R\$ 364,01
Brasília	R\$ 28,55	R\$ 33,61	R\$ 56,84	R\$ 64,56	R\$ 34,78	R\$ 408,68
Campo Grande	R\$ 23,68	R\$ 26,85	-	-	R\$ 26,23	R\$ 372,79
Cuiabá	R\$ 29,24	R\$ 31,86	-	-	R\$ 31,64	R\$ 395,03

Disponível em <http://www.precomediosodexo.com.br/>

Com base na pesquisa publicada pela Sodexo, na qual consta o levantamento de valores médios por refeição em Brasília, foram utilizados os valores intermediários da pesquisa, quais sejam: Executivo e Média da Refeição Completa, perfazendo dois valores distintos de alimentação:

Alimentação 1: R\$ 56,84

Alimentação 2: R\$ 33,61

Além disso, o valor destinado a alimentação deve ser capaz de cobrir as despesas com café da manhã, almoço e jantar, haja vista que tais refeições não estão incluídas no valor das diárias apresentadas na publicação utilizada como referência (*Diária Média: A diária média refere-se à média anual. A diária média é obtida dividindo-se a receita de apartamentos, já deduzido o café da manhã, pelo total de apartamentos ocupados no ano - excluindo cortesias e uso da casa - <http://www.jll.com.br/brazil/pt-br/relatorios/175/hotelaria-em-numeros-2017> - fl. 22*).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

Por oportuno, em que pese a Taxa de Serviço média ser de 10%, em atenção ao princípio da razoabilidade, não computamos tal percentual no cálculo, haja vista o pagamento não ser obrigatório.

Assim sendo, foram considerados no cômputo 2,5 (dois vírgula cinco) valores de refeição, partindo-se do pressuposto de que o valor despendido com café da manhã seria de 50% do valor da refeição completa e não o valor integral desta:

Alimentação 1: R\$ 56,84 x 2,5 = R\$ 142,10

Alimentação 2: R\$ 34,78 x 2,5 = R\$ 86,95

### **3. Deslocamento urbano:**

O Decreto Nº 37.189, de 16 de março de 2016, fixou a tarifa para o serviço de táxi do Distrito Federal, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Para efeitos deste Decreto considera-se:

*I – bandeirada: a tarifa inicial;*

*II – fração de incremento: a fração correspondente ao acréscimo sobre o valor fixado para as tarifas do serviço de táxi;*

*III – tarifa horária: a tarifa correspondente à hora parada.*

**Art. 2º** Ficam fixados os seguintes valores para as tarifas do serviço de táxi do Distrito Federal:

*I – R\$ 5,24, para bandeirada;*

*II – R\$ 2,85, para o quilômetro percorrido na bandeira I;*

*III – R\$ 3,66, para o quilômetro percorrido na bandeira II;*

*IV – R\$ 31,72, para a hora parada.*

(...)

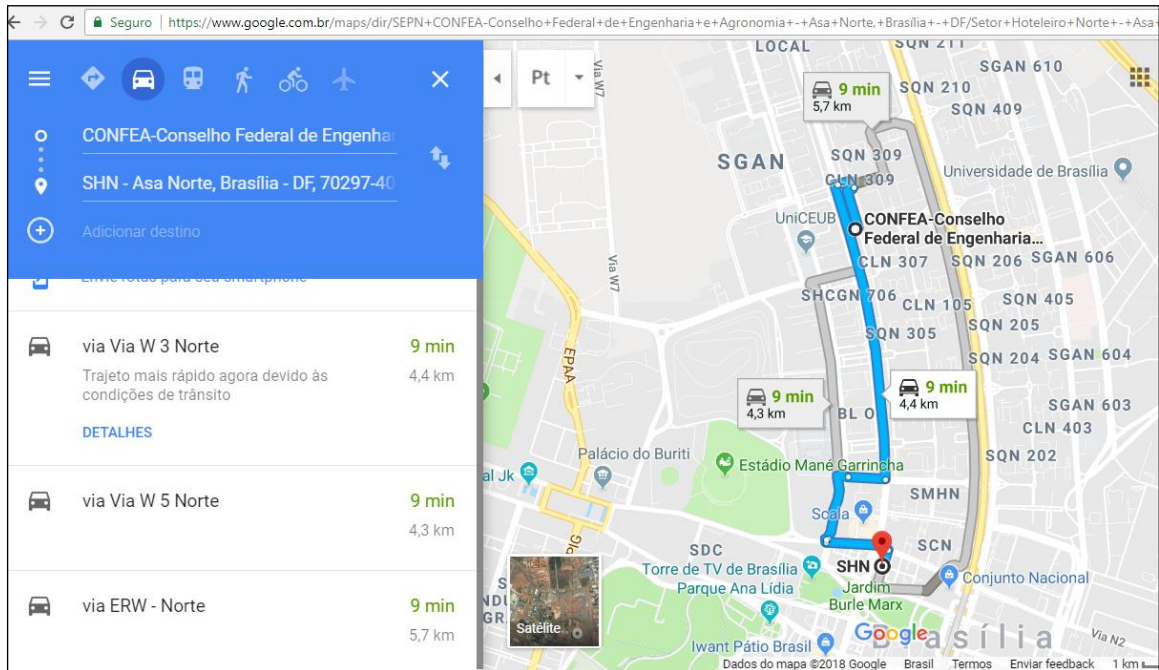
Para o cômputo da distância por trecho de deslocamento urbano foi considerado a Sede do Confea e os Setores Hoteleiros Norte e Sul (região onde se encontram localizados grande



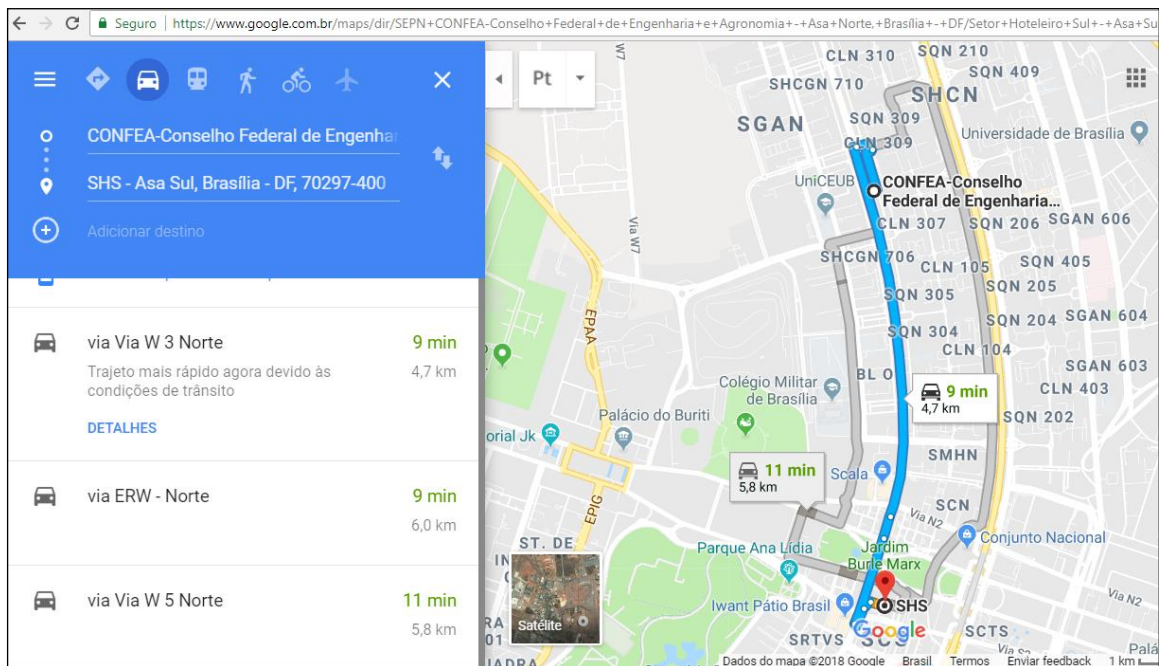
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

parte dos hotéis e restaurantes), tendo sido obtidos os seguintes valores no site [www.maps.google.com.br](http://www.maps.google.com.br):

Confea/Setor Hoteleiro Norte:



Confea/Setor Hoteleiro Sul:



**Média = 5,15 km**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

Assim sendo, partindo-se do preceito de que não haveria trânsito intenso (fato que ensejaria no pagamento de adicional por tempo), o valor a ser pago pelo deslocamento de um trecho seria o seguinte:

<b>Bandeirada</b>	<b>R\$/km Bandeira 1</b>	<b>R\$/km Bandeira 2</b>	<b>Distância do Deslocamento (Km)</b>	<b>Band. 1</b>	<b>Band. 2</b>	<b>Média</b>
R\$ 5,24	R\$ 2,85	R\$ 3,66	<u>5,15</u>	R\$19,92	R\$24,09	R\$22,00

Desta feita, utilizamos no cômputo a distância média de 5,15 km por trecho de deslocamento urbano, perfazendo o total de 20,60 km por dia, relativos a 4 (quatro) deslocamentos – local de hospedagem/local de trabalho, local de trabalho/local de refeição, local de refeição/local de trabalho e local de trabalho/local de hospedagem:

Locomoção Urbana 1: R\$ 22,00 x 4 = R\$ 88,00

Locomoção Urbana 2: R\$ 22,00 x 4 = R\$ 88,00

#### **4. Cálculo da Diária:**

Ante o exposto, apresentamos os seguintes valores de pousada, alimentação e deslocamento urbano, que somados perfazem dois valores de diárias, subdivididos em três níveis distintos, com vistas a melhor categorização em decorrência das funções e atribuições quando custeados pelo Confea:

Nível 1: Presidente do Confea, Conselheiros Federais Titulares e Suplentes e Membros do Colégio de Entidades Nacionais

Nível 2: Presidentes de Creas, Conselheiros Regionais, Coordenadores dos Colégio de Entidades Regionais, Presidentes de Entidades Precursoras

Nível 3: Empregados e Convidados do Confea

1) Pousada:

Nível 1: R\$ 410,55

Nível 2: R\$ 305,55

2) Alimentação:

Nível 1: R\$ 142,10

Nível 2: R\$ 86,95

3) Locomoção urbana:

Nível 1: R\$ 88,00

Nível 2: R\$ 88,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

4) Quadro Resumo:

<b>Nível</b>	<b>Beneficiários</b>	<b>Pousada</b>	<b>Alimentação</b>	<b>Deslocamento Urbano</b>	<b>Total</b>
1	Presidente do Confea, Conselheiros Federais Titulares e Suplentes e Membros do Colégio de Entidades Nacionais	R\$ 410,55	R\$ 142,10	R\$ 88,00	R\$ 640,65
2	Presidentes de Creas, Conselheiros Regionais, Coordenadores dos Colégio de Entidades Regionais, Presidentes de Entidades Precursoras	R\$ 410,55	R\$ 142,10	R\$ 88,00	R\$ 640,65
3	Empregados e Convidados do Confea	R\$ 305,55	R\$ 86,95	R\$ 88,00	R\$ 480,55

Os valores poderão ser corrigidos anualmente, após a publicação atualizada das fontes de pesquisa ora utilizadas para hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, ou de outras que venham a substituí-las.